



Município de Barão de Grajaú - Ma

# DIÁRIO OFICIAL

BARÃO DE GRAJAÚ – MA, DIÁRIO OFICIAL MUNICIPAL Nº 171, TERÇA-FEIRA, 28 DE JULHO DE 2020

## SUMÁRIO

**DECRETO N.º 027/2020**                      **PAGINA 01**  
**DECRETO N.º 028/2020**                      **PAGINA 01/02**

**Decreto nº 027/2020 – GAB.PREF., 23 de Julho de 2020 DISPÕE SOBRE DESLIGAMENTO DE CONSELHEIROS DO CONSELHO DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO CACS – FUNDEB, BIÊNIO 2019 – 2021.** O **Prefeito Municipal de Barão de Grajaú, Estado do Maranhão**, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal (Art. 55, III) e demais dispositivos atinentes à espécie, na forma da lei, etc. Considerando a Portaria nº 481 de 11 de outubro de 2013, Art. 5º, § 1º, § 2º e § 3º que estabelece sobre a substituição de membros do CACS FUNDEB após a nomeação. Considerando os termos de renúncia apresentados pelos conselheiros Lusiete Carvalho Leão de Magalhães, Ana Célia Freire Carvalho, Edmar Ferreira Lima e Mayra Jossany Almeida Brito, solicitando o desligamento definitivo do CACS FUNDEB, biênio 2019-2021. **DECRETA:** Art. 1º Ficam desligados do Conselho de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação CACS – FUNDEB, biênio 2019 – 2021, município de Barão de Grajaú, Estado do maranhão, os conselheiros abaixo relacionados: **SEGMENTO: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL / SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO SUPLENTE:** Lusiete Carvalho Leão de Magalhães **CPF:** 462.834.633-04 **SEGMENTO:**

**REPRESENTANTES DOS DIRETORES DAS ESCOLAS DA EDUCAÇÃO BÁSICA PÚBLICA TITULAR:** Ana Célia Freire Carvalho **CPF:** 386.792.303-59 **SEGMENTO:** PODER EXECUTIVO MUNICIPAL **SUPLENTE:** Edmar Ferreira Lima **CPF:** 740.391.133-49 **SEGMENTO:** REPRESENTANTES DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO **TITULAR:** Mayra Jossany Almeida Brito **CPF:** 015.606.923-75 **Art. 2º** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Dê-se ciência, registre-se, publique-se e cumpra-se. Gabinete do Prefeito Municipal de Barão de Grajaú, Estado do Maranhão, aos 23 (vinte e três) dias do mês de Julho de 2020. **GLEYDSON RESENDE SILVA** Prefeito Municipal

**Decreto nº 028/2020 – GAB.PREF., 27 de Julho de 2020 REGULAMENTA O ARTIGO 19 DA LEI 53/2011, CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL, DISPONDO SOBRE O PARCELAMENTO DE CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. O PREFEITO MUNICIPAL DE BARÃO DE GRAJAÚ-MA, ESTADO DO MARANHÃO**, no uso de suas atribuições legais, Considerando o artigo 19 da Lei 53/2011, que autoriza o parcelamento de créditos tributários vencidos, para pagamento. DECRETA Art. 1º - O parcelamento será admitido para o pagamento dos créditos tributários vencidos, inscritos ou não em Dívida Ativa, nos termos deste Regulamento. Parágrafo único. A concessão de parcelamento de crédito tributário, não autoriza a dispensa dos acréscimos legais, salvos nos casos de lei específica. Art. 2º - Será admitido o parcelamento em até 04 (quatro) parcelas mensais e consecutivas. § 1º. A primeira parcela será paga pelo contribuinte no momento da formalização do parcelamento, ficando



Município de Barão de Grajaú - Ma

# DIÁRIO OFICIAL

BARÃO DE GRAJAÚ – MA, DIÁRIO OFICIAL MUNICIPAL Nº 171, TERÇA-FEIRA, 28 DE JULHO DE 2020

esta data como dia de vencimento das demais parcelas, nos respectivos meses subsequentes; § 2º. As parcelas pagas após o vencimento serão acrescidas de juros de 1% ao mês ou fração de mês. Art. 3º - Para cada parcelamento será formalizado um processo administrativo, onde constará a documentação exigida pela Fazenda Municipal. Art. 4º - Se o contribuinte atrasar duas parcelas, o benefício será cancelado, vencendo-se antecipadamente todas as demais parcelas, com seus acréscimos legais. Art. 5º - Art. 5º - Os contribuintes devedores que já estejam sendo executados judicialmente poderão beneficiar-se do parcelamento, desde que paguem às custas do processo, honorários e demais despesas processuais. Art. 6º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação. Dê-se ciência, registre-se, publique-se e cumpra-se. Gabinete do Prefeito Municipal de Barão de Grajaú, Estado do Maranhão, aos 27 (vinte e sete) dias do mês de Julho de 2020. GLEYDSON RESENDE DA SILVA Prefeito Municipal

**ESTADO DO MARANHÃO**

**DIÁRIO OFICIAL**

Rua Seroa da Mota, 414, Centro – Fone: (89)  
3523 1158

CEP: 65.660-000 – Barão de Grajaú – MA

Site: [www.baraodegrajau.ma.gov.br](http://www.baraodegrajau.ma.gov.br)

**Gleydson Resende da Silva**

Prefeito

**Manoel do Carmo Aires**

Secretário Municipal de Administração

**Instituído pela Lei Municipal nº 111/2017,  
de 15 de março de 2017**